

## NOTA TÉCNICA

### ANÁLISE PROPOSTAS ORÇAMENTÁRIAS

A presente Nota Técnica de engenharia tem como finalidade analisar as propostas das empresas concorrentes do processo licitatório regida pela comissão especial de licitação com as seguintes referências **PROCESSO Nº 19.962/2020/CEL/SEVOP/PMM MODALIDADE: CONCORRÊNCIA: Nº 001/2021-CEL/SEVOP/PMM OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO (30, 25, 20, 15 MPA), INCLUSO SERVIÇOS DE BOMBEAMENTO, FABRICAÇÃO DE FORMA, LONA PLÁSTICA PRETA E ARMAÇÃO PARA CONCRETO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPAROS DE PEÇAS ESTRUTURAIS COMO: LAJES, VIGAS, PILARES, BLOCOS DE FUNDAÇÃO, ESTACAS, SAPATAS, VIGAS, PAREDES, MURO DE ARRIMO, PISOS GUIAS, SARJETAS, SARJETÕES, POÇOS DE VISITAS, BOCA DE LOBO, PAVIMENTAÇÃO E OUTROS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.**

As propostas serão analisadas levando em consideração a sua elaboração dentro das boas técnicas da engenharia e as especificações do edital. O Art. 45 da lei 8.666/93 diz que:

*“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

Já o ART. 3º da Lei 8.666/93 especifica:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos”.*

Atos Amour - Carneira  
Téc. em Obras Civis  
Part. Inv. 19-09  
CREA 248.005

Após exame das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, onde o setor de engenharia verifica a proposta orçamentária das empresas conforme o que foi apontado acima, seguindo a ordem de classificação das empresas após propostas equalizadas, temos a seguinte ordenação:

Por ordem, a primeira colocada foi a empresa **G. R FROTA EIRELI. CNPJ: 15.376.197/0001-35** no qual expõem-se as seguintes informações:

- Apresentou sua proposta em conformidade com as cláusulas do edital, no que diz respeito ao BDI, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIO E AUXILIARES, PLANILHA DE PREÇOS COM VALORES UNITÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

Portanto, a avaliação técnica da proposta tem por objetivo avaliar a exequibilidade da mesma e ainda atestar se a proposta está em conformidade com os critérios do documento convocatório para assim alcançar a eficiência pretendida.

Ressalta-se que esta análise se refere somente a parte técnica, o que significa dizer que, o critério da avaliação é verificar a conformidade das propostas com o documento convocatório no que tange a projetos e suas especificações técnicas. Qualquer outra providência e/ou conclusão caberá a Comissão Especial de Licitação que dará prosseguimento aos tramites processuais e de habilitação das propostas, declarando assim o VENCEDOR.

É importante também destacar que, foram analisadas as propostas das licitantes após a equalização e por ordem de classificação. A análise é interrompida quando se tem uma proposta orçamentária em conformidade com as cláusulas do edital, e seguindo as boas técnicas, tendo assim um "Vencedor Técnico". As propostas subsequentes não são analisadas devido à alta demanda em que a equipe técnica de engenharia desta secretaria possui.

Portanto, a análise técnica não pondera a relação **VANTOSIDADE FINANCEIRA X TÉCNICA** pois, a avaliação se limita a verificar se as composições de preços apresentadas possuem os requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no edital para a execução do objeto.

Alex Amorim Siqueira  
Téc. em Obras - Eng. Civil  
Port. 12.12019 - OP  
CREA 12.12019 - 0228285

Assim, diante do exposto, após análise de todos os elementos apresentados, A licitante **G. R FROTA EIRELI**, apresentou proposta comercial técnica condizente com as exigências constantes no edital do certame licitatório, sendo que somente foram analisadas as propostas comerciais, para demais providências, análises e conclusões a Comissão Especial de Licitações procederá.

Salvo melhor juízo, ou ainda, caso haja algum fato superveniente posterior a esta consideração, DEVE ser encaminhada decisão a este setor de engenharia retornando os autos para emissão de Nota Técnica Retificadora.



Marabá, 16 de ABRIL, de 2021.

---

**ALEX AMOURY SIQUEIRA**  
**ENG.º CIVIL – CREA: 1516228286**



**ATA DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº 19.962/2020-PMM**  
**CONCORRÊNCIA 001/2021-CEL/SEVOP/PMM**

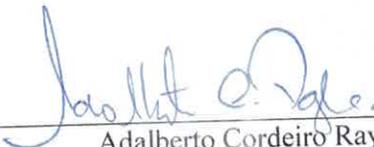
Ao décimo nono dia do mês de abril ano de dois mil e vinte e um (2020), às 09h reuniu-se a Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, os membros Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Georgeton Rodrigues de Moraes e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 714/2020-GP de 10/07/2020, com o objetivo de realizar JULGAMENTO DAS PROPOSTAS da CONCORRÊNCIA 001/2021-CEL/SEVOP/PMM referente a **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO (30, 25, 20, 15 MPA), INCLUSO SERVIÇOS DE BOMBAMENTO, FABRICAÇÃO DE FORMA, LONA PLÁSTICA PRETA E ARMAÇÃO PARA CONCRETO DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO DE PEÇAS ESTRUTURAIS COMO: LAJES, VIGAS, PILARES, BLOCOS DE FUNDAÇÕES, ESTACAS, SAPATAS, VIGAS PAREDES, MURO DE ARRIMO, PISOS GUIAS, SARJETAS, SARJETÕES, POÇOS DE VISITA, BOCA DE LOBO, PAVIMENTAÇÃO E OUTROS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas na CONCORRÊNCIA e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações.

**A EMPRESA:**

A primeira colocada foi a empresa **GR FROTA EIRELI** - CNPJ: 15.376.197/0001-35;  
A licitante apresentou sua proposta em conformidade às especificações contidas no edital de licitações.

O presidente da Comissão Especial de Licitação, de posse da NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL do Departamento de Engenharia da SEVOP, que consta a análise do BDI, encargos sociais e planilha de Equalização de Preços, fez a CONCLUSÃO DO JULGAMENTO. Diante do exposto a Comissão Especial de Licitação declara vencedor, a empresa **GR FROTA EIRELI** - CNPJ: 15.376.197/0001-35, com o valor **RS 4.533.047,28** (quatro milhões, quinhentos e trinta e três mil e quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), visto que a proposta está revestida de regularidades segundo as normas vigentes para encargos, impostos e orçamento. Serão aguardados os prazos para recurso e exauridos os prazos o processo será encaminhado na íntegra a Controladoria Geral do Município – CONGEM para análise e parecer, não havendo restrições, o mesmo será encaminhado à SEVOP, para fins de HOMOLOGAÇÃO. E para constar foi lavrada a presente ATA, que vai assinada pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEVOP.

  
Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

  
Adalberto Cordeiro Raymundo  
Membro da CEL/SEVOP

  
Higo Duarte Nogueira  
Membro da CEL/SEVOP

  
Georgeton Rodrigues de Moraes  
Membro CEL/SEVOP